Resolução nº : 153/2003
Protocolo nº : 39691/99
Origem : MUNICÍPIO DE COLORADO
Interessado : MUNICÍPIO DE COLORADO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de convênio, celebrado entre MUNICÍPIO DE COLORADO e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1997, na importância de R$ 21.141,50 (vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e cinqüenta centavos).

II – Determinar, ao Sr. José Alencar de Andrade, ex-Prefeito Municipal, a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA